

apresentados pela Direção Executiva da Universidade e submetidos à aprovação do CEPE. Art. 76. A estrutura e organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos Internos, sujeitos à aprovação do CUNI, e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos: I- Conselho Deliberativo; II- Coordenação. Parágrafo único. Aplica-se aos Institutos Temáticos o disposto neste Estatuto e no Regimento-Geral da Universidade. TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS Art. 77. Ao estudante regular que concluir curso de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento-Geral, a Universidade conferirá o grau e expedirá o correspondente diploma. Art. 78. Ao estudante especial que concluir cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, componente curricular isolado ou outra atividade relacionada à formação profissional complementar, a UFLA expedirá documento oficial de comprovação da atividade desenvolvida e concluída. Art. 79. A Universidade poderá conferir e expedir títulos de: I- Mérito Universitário, a membro da comunidade universitária da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade; II- Professor Emérito, docente aposentado (a) ou ex-docente da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância; III- Técnico-Administrativo Emérito, a técnico-administrativo aposentado ou ex-servidor (a) da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade; IV- Professor Honoris causa, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e/ou em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação; V- Doutor Honoris causa, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bem-estar humano; VI- Benemérito da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade. TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO Art. 80. A UFLA administrará o seu patrimônio, com observância dos preceitos legais e regulamentares, sendo seu patrimônio constituído: I- pelos bens e direitos que integram o patrimônio da Universidade Federal de Lavras e os que vierem a adquirir; II- pelas doações ou legados que vier a receber; III- por incorporações que resultem de serviços realizados pela UFLA. Art. 81. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de: I- dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União; II- dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas; III- renda de serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos jurídicos específicos; IV- taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, com observância da legislação pertinente; V- resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei; VI- receitas eventuais; VII- saldo de exercícios anteriores; VIII- fundo patrimonial; IX- outras rendas. Art. 82. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos. Art. 83. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Direção Executiva, observada a legislação vigente. Parágrafo único. O produto de qualquer arrecadação na Universidade será recolhido conforme determina a legislação vigente e a Reitoria, sendo vedada a retenção de renda nos setores da Universidade. Art. 84. O Reitor poderá delegar competência aos Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Cursos e de Convênio, para realização de despesas, dentro de limites e normas estabelecidas. TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 85. As atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão, administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente. Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata este artigo torna o docente, o técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Art. 86. O presente Estatuto só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CUNI, devendo a alteração ser aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido previamente o CEPE, no que for de competência específica desse órgão. Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigência no semestre letivo subsequente ao de sua aprovação. Art. 87. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 88. Revogar as Resoluções do Conselho Universitário nº 059/1999, 016/2006, 021/2007, 023/2018, 034/2020, 036/2020, 093/2020 e 005/2021. Art. 89. Esta Resolução entra em vigor em vigor em 1º de abril de 2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 284, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 06/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 06, de 26/12/2019, publicado no DOU de 30/12/2019, Nº 251, páginas 115/121, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Matéria: Saúde da Pessoa Adulta e Idosa/ Práticas do Cuidado em Saúde
Código: 060619

Vaga: 01

Nível: Auxiliar A

Regime de trabalho: 20 horas

Processo principal: 3007.00003595/2021-97

1º: RAPHAEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo acessório: 23007.00003603/2021-75

Matéria: Saúde na Infância e na Adolescência / Práticas do Cuidado em Saúde

Código: 090619

Vaga: 02

Nível: Auxiliar A

Regime de trabalho: 20 horas

Processo principal: 23007.00003587/2021-22

1º: THIARA MARIA GOMES DA SILVA GUABIRU

2º: RAQUEL MASCARENHAS FREITAS

Processo acessório da 1ª colocada: 23007.00003597/2021-43

Processo acessório da 2ª colocada: 23007.00003601/2021-32

Matéria: Estágio em Atenção Primária/Práticas do Cuidado em Saúde

Código: 070619

Vaga: 01

Nível: Auxiliar A

Regime de trabalho: 20 horas

Processo principal: 23007.00003392/2021-49

1º: THAMIRYS REGINA MARINHO SOUSA

2º: JULIANA QUINTANILHA GRANELLIS BOECHAT

3º: GEORGE GONÇALVES DOS SANTOS

Processo acessório do 1º colocado: 23007.00003398/2021-81

Processo acessório do 2º colocado: 23007.00003404/2021-16

Processo acessório do 3º colocado: 23007.00003413/2021-64

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Núcleo de Gestão de Seleções, Concursos, Ingresso e Movimentações, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2019 e suas retificações.

4. O candidato convocado para admissão, que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13 de abril de 2020, e tendo em vista o Ofício nº 06/2021/DNSP/PROGEPE, resolve:

RETOMAR, a contar de 01.01.2021, os prazos de validade dos editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados da UNIVASF os quais haviam sido suspensos por meio da Portaria nº 317 de 26 de junho de 2020, e da Portaria nº 336 de 08 de julho de 2020.

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Governança do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I, e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança, no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e estabelece os princípios e as diretrizes da governança pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), que altera e atualiza a Portaria CGU nº 1.089/2018, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programa de integridade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.873, de 28 de junho de 2019, que instituiu as instâncias de governança do Ministério da Infraestrutura, compreendendo gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, que aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura, em substituição à estrutura dada pelo Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a política de governança do Ministério da Infraestrutura, nos termos dos Anexos I a IV desta Portaria, intitulados conforme segue:

ANEXO I - INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA MINISTERIAL;

ANEXO II - IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA MINISTERIAL;

ANEXO III - INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (GTIC) DE DADOS E INFORMAÇÃO (GDI), E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (GSI);

ANEXO IV - IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (GTIC), DE DADOS E INFORMAÇÃO (GDI) E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (GSI).

Art. 2º Revogam-se as Portarias nº 252, de 24 de outubro de 2014; nº 353, de 5 de maio de 2017; nº 536, de 22 de agosto de 2019; nº 5.171, de 23 de dezembro de 2019; nº 535, de 22 de agosto de 2019; nº 5.169, de 23 de dezembro de 2019; nº 537, de 22 de agosto de 2019; nº 2.873, de 28 de junho de 2019; nº 5.121, de 11 de dezembro de 2019; o Art. 3º da Portaria nº 102, de 23 de julho de 2020; o item V e § 1º do art. 8º da Portaria nº 123, de 21 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA MINISTERIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As instâncias de governança constituídas no âmbito deste Ministério e as respectivas competências e atribuições, compreendendo gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade, doravante são regidas nos termos deste Anexo.

Parágrafo único. As ações institucionais decorrentes da implementação da governança deverão estar alinhadas à estratégia do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º São instâncias de Governança no âmbito deste Ministério:

I - o Comitê Estratégico de Governança - CEG;

II - o Comitê Técnico de Governança - CTG;

III - o Comitê Técnico de Integridade - CTI;

IV - o Núcleo de Governança - NG;

V - as Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão

- UGIRC; e

VI - os Gestores de Processos de Gestão.

Parágrafo único. A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

Art. 3º O Comitê Estratégico de Governança - CEG é composto pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, que o preside, pelo Secretário-Executivo, pelos titulares das Subsecretarias vinculadas à Secretaria Executiva e pelos titulares das demais Secretarias.

